



LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA VIRTUAIS

REGULAMENTO

2026

1 - Organização e Desfiles

Art. 1: O CARNAVAL VIRTUAL é o evento onde ocorrem os **Desfiles das Escolas de Samba Virtuais** filiadas à Liga Independente das Escolas de Samba Virtuais (**LIESV**).

Parágrafo único: As normas que deverão ser cumpridas para os desfiles de 2026 estão contidas neste regulamento.

Art. 2: É de responsabilidade da LIESV, desde 2003, organizar os desfiles do CARNAVAL VIRTUAL das agremiações filiadas.

Art. 3: Os desfiles serão exibidos em formatos web, via internet, numa passarela digital, denominada “Passarela Virtual Ewerton Fintelman de Oliveira”, produzida em arte gráfica pela Direção Artística da LIESV.

Art. 4: É de responsabilidade da LIESV se disponibilizar para auxiliar todas as escolas no sistema de montagem, produzindo tutoriais e aulas, fornecendo toda base necessária para que as escolas consigam montar os desfiles.

2 - Cronograma

Art. 5: O presente regulamento acorda, entre a Direção da LIESV, o Conselho Administrativo e as escolas inscritas para o desfile de 2026 o seguinte calendário:

Período das Inscrições / Recadastramento: 22 de Agosto de 2025 até às 23:59 de 15 de março de 2026

Definição e divulgação à LIESV do Samba-Enredo Oficial: até 19 de abril de 2026

Envio da faixa oficial para os álbuns do Carnaval Virtual 2026: até 21 de julho de 2026

Sorteio da Ordem dos Desfiles: 21 de julho de 2026

Entrega do Samba de Enredo para o desfile (AO VIVO): até 23:59h do dia 09 de agosto de 2025

Entrega do Organograma do Desfile: até 23:59h do dia 09 de agosto de 2026

Montagem da Página de Desfile: até 23:59h do dia 09 de agosto de 2026

Art. 6: Os desfiles do Grupo de Acesso ocorrerão nos dias 14 e 15 (sexta e sábado) de agosto de 2026 e os desfiles do Grupo Especial nos dias 21 e 22 (sexta e sábado) de agosto de 2026. Caso a quantidade de escolas filiadas ao Grupo de Acesso seja inferior a 15 escolas, os desfiles ocorrerão em um fim de semana único nos dias 21, 22 e 23 de agosto de 2026.

Parágrafo 1: Em acordo firmado entre a Presidência, Vice-Presidência Administrativa, Artística, Marketing e Jurídica, **não serão admitidas**, salvo em situações de calamidade nacional decretadas por autoridades superiores à organização da LIESV, **nenhum tipo de adiamento ou remanejo de datas para os desfiles**.

Parágrafo 2: A exceção pode ser aberta para os desfiles do Grupo de Acesso. Caso o número de escolas desfilantes supere o tempo máximo de 360 minutos de tempo de desfile somados por noite, a Diretoria Artística poderá acrescentar um terceiro dia de desfiles, a se realizar no dia 23 de agosto de 2026.

Art. 7: As apurações dos grupos de Acesso e Especial ocorrerão no dia 06 de setembro de 2026.

Parágrafo único: Assim como as datas firmadas para os desfiles, **não serão admitidas**, salvo em situações de calamidade nacional decretadas por autoridades superiores à organização da LIESV, **nenhum tipo de adiamento ou remanejo de datas para as datas de apuração**. O não preenchimento da totalidade do número de jurados não será considerado como causa de força maior para adiamento de apuração. Em não havendo limite mínimo de 50% do corpo de jurados, a apuração será realizada da mesma maneira, podendo haver ou não, a depender da justificativa, responsabilização diante da Diretoria Jurídica dos responsáveis pela organização da Comissão Julgadora.

3 - Agremiações e Grupos

Art. 8: Observando as regras do regulamento para o Carnaval Virtual 2026, o Estatuto da LIESV e as atas das decisões do Conselho de Administração e desfiliações, o Grupo Especial, no ano de 2026, será composto por 20 (vinte) Escolas de Samba Virtuais. Tendo em vista a possível volatilidade devido a desistências, a listagem das agremiações comporá o ANEXO 1 do presente regulamento, porém obedecendo ao critério das agremiações classificadas de acordo com as disposições iniciais para 2026 canceladas pelo regulamento de 2025.

Art. 9: De acordo com os mesmos regulamentos, estatuto e atas supracitados no item Grupo Especial, define-se que o Grupo de Acesso, no ano de 2026, será composto por número ilimitado de escolas, a depender do volume de inscrições. A composição se dará pelas escolas rebaixadas do Grupo Especial, pelas escolas que desfilaram em 2025 e se cadastrarem, bem como as novas escolas de samba virtuais cadastradas de acordo com o calendário, desde que respeitem os padrões exigidos pelo presente regulamento.

4 - Cadastro de Agremiações e Pessoas

Art. 10: É obrigatório que as agremiações tenham em seus quadros pessoas físicas cadastradas no sistema da LIESV.

Parágrafo 1: excetua-se ao cadastro profissionais reconhecidos do Carnaval físico, como intérpretes e carnavalescos com atuação conhecida no Carnaval, desde que comprovada pela agremiação que o profissional se enquadra em tal descrição. A omissão, falsificação ou distorção da informação enviada à LIESV será considerada como violação ao Estatuto da LIESV, tornando os responsáveis pela falsa informação passíveis de punição.

Parágrafo 2: As Escolas de Samba Virtuais deverão entregar à LIESV sua ficha cadastral, que conterá o nome de seus membros, as respectivas funções, e demais informações que o Presidente da LIESV entender necessárias. Só após realizada a entrega da ficha cadastral e a mesma aprovada pela diretoria da LIESV, a agremiação estará devidamente cadastrada para o desfile do ano corrente.

Art. 11: Os membros das escolas de samba virtuais, bem como filiados livres, deverão ser cadastrados individualmente em formulário a ser disponibilizado pela Direção da LIESV. O cadastro visa reunir informações básicas sobre as pessoas físicas que são oficialmente vinculadas à LIESV. A Direção da LIESV se compromete a guardar os dados unicamente para fins cadastrais, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O membro da Direção ou outro que tentar invadir, vazar dados ou se utilizar das informações armazenadas para qualquer fim que não seja organização cadastral poderá ser acionado na Diretoria Jurídica e sofrer sanções de acordo com o Estatuto da LIESV, LGPD e toda a legislação vigente do Brasil.

Parágrafo único: menores de 18 anos, pessoas com deficiência (PcD) que necessitem de suporte diferenciado deverão indicar no formulário de cadastro estas condições. No caso de menores de 18 anos, será necessário o envio de documento simples de autorização do(s) responsável(eis) pelo indivíduo. No caso de pessoas com necessidades especiais que necessitam de mediação ou situações afins, devem também indicar quais necessidades e quais demandas necessitam que a LIESV providencie. Poderá a direção da LIESV solicitar documentações complementares, como laudo médico que comprove a capacidade do indivíduo de ser responsável por si ou que deverá ser acompanhado devidamente por profissionais adequados para a possibilidade do convívio em comunidade na LIESV. A omissão da declaração de necessidades especiais e casos afins será passível de punições de acordo com o Estatuto da LIESV.

Art. 12: Com a entrega da ficha cadastral, os componentes estarão vinculados àquela escola e só poderão sair sob manifestação de vontade do Presidente, manifestação de vontade justificada do componente e julgada plausível pela Diretoria Jurídica ou em caso de comum acordo entre parte com vontade de se afastar e presidente, sob pena de aplicação das punições previstas no Estatuto.

Parágrafo 1: Se a escola não tiver todos os cargos ocupados até a data estipulada, deverá completar a ficha até a entrega do organograma oficial de desfile. O componente só está vinculado à escola a partir da entrega da ficha.

Parágrafo 2: O Presidente da Escola só poderá se desvincular caso nomeie imediatamente outra pessoa para seu lugar, caso contrário será configurado o abandono e será aplicada a punição do Estatuto. A tutela da agremiação ficará sob responsabilidade do Presidente da LIESV, que poderá designar outro membro da escola para a Presidência, convocar o Conselho de Administração para decidir ou declarar extinta a agremiação caso não haja membros remanescentes.

Parágrafo 3: Os componentes da escola deverão obedecer ao Estatuto no que diz respeito à quantidade de funções e participações em escolas e cabe à Diretoria Jurídica verificar se não há qualquer irregularidade na ficha cadastral, como p.ex., a presença de pessoas suspensas ou excluídas da LIESV dentre os membros da Escola.

5 - Sorteio de Ordem de Desfiles

Art 13: O sorteio que definirá a posição das escolas de samba filiadas à LIESV será organizado em evento remoto em reunião privada entre os representantes das agremiações virtuais, sendo todas as agremiações dos grupos Especial e Acesso, sorteadas de acordo com os critérios abaixo:

Parágrafo 1: abrir-se-ão exceções para escolas de samba mirins ou agremiações cujos componentes sejam menores de idade, podendo estas solicitarem formalmente à LIESV que desfilem nas primeiras posições, respeitando as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo 2: Ficará a critério da Direção Artística da LIESV o critério adotado para o sorteio.

Art. 14: As escolas poderão trocar livremente suas posições com escolas de outro dia, caso assim lhes sejam convenientes.

Art. 15: A "Cláusula Freebird" permite que duas ou mais escolas compartilhem intérpretes amadores no mesmo grupo, desde que exista anuência da agremiação que possui o intérprete a mais tempo no grupo ao qual a escola está filiada.

6 – Material Artístico de Desfile

Art. 15: As Escolas de Samba Virtuais definirão o título do enredo e entregarão a sinopse através da ficha de inscrição.

Parágrafo único: A divulgação do título do enredo e da logo do enredo poderão ser realizadas pela página ou redes sociais da própria escola e posteriormente serem publicadas no Portal de Notícias da liga, conforme programação do portal.

Art. 16: Define-se como Autor do Enredo aquele que escreve a sinopse e/ou o enredo completo. O autor de enredo pertence à escola e deve ser cadastrado junto à ficha da agremiação.

Art. 17: Entende-se por “sinopse” o texto divulgado aos compositores para a confecção do samba-enredo ou para simples divulgação, no caso de encomenda de samba. A agremiação é livre para trazer o enredo completo, inclusive setorizado, ou um resumo dos pontos principais do enredo, sendo livre a modificação do conteúdo do texto no organograma oficial. Não pode, contudo, alterar o título do enredo.

Art. 18: Será permitida a reedição de enredo e samba (ou só enredo com novo samba) de temas que tenham ido para a Passarela Virtual **até no máximo 2020**, não precisando ser da própria escola, desde que com autorização da escola, do(s) autor(es) do enredo e do(s) autor(es) do samba.

Parágrafo único: Será permitido a reedição de temas que não desfilaram, nos mesmos moldes descritos acima, mas com a diferença de que podem ser do ano anterior, 2025.

Art. 19: Escolas que reeditaram no carnaval virtual de 2025 não poderão reeditar em 2026.

Parágrafo único: Não é permitida a utilização de sambas enredo que foram utilizados em desfiles do Carnaval Físico, mesmo que em agremiações físicas que tenham versão digital, visando manter o caráter de ineditismo.

Art. 20: O samba de enredo poderá ser inédito ou reeditado (neste caso seguindo o art. 18). O samba enredo inédito deverá ser escolhido através de um concurso ou encomenda, sendo obrigatório informar no ato da inscrição ou recadastramento da agremiação o modelo. O concurso é realizado virtualmente e deverá ser de livre tutela da agremiação, desde que não desrespeite os dispostos no presente regulamento e o Estatuto da LIESV.

Art. 21: A escola poderá fazer alterações na letra e na melodia do samba escolhido no concurso, objetivando a melhor adequação ao enredo e ao canto do intérprete, sendo observado o fato de que as modificações poderão ser avaliadas pela Direção Artística e invalidadas caso caracterizem que o samba foi transformado ao ponto de se parecer um samba totalmente diferente do divulgado previamente. É permitida a fusão entre dois ou mais sambas concorrentes.

Parágrafo único: A LIESV se dispõe a auxiliar as Escolas com problemas técnicos para a realização de gravação amadora, desde que avisada com antecedência de 15 dias corridos.

Art. 22: Fica estipulada a punição em 1,0 (um) ponto a cada 72 horas, contado a partir do encerramento do prazo estipulado no cronograma, para a escola que não realizar os procedimentos definidos para o Processo de Escolha do samba enredo.

Art. 23: A LIESV oferecerá a opção de parcerias com estúdios, as quais obedecerão a regulamento próprio que comporão o ANEXO 2 do presente regulamento. O desrespeito ao regulamento de conduta à adesão das parcerias com estúdio será passível de punição a ser definidas nos regulamentos de cada estúdio parceiro.

Art. 24: Caso não opte pelo pacote oferecido pela liga, as escolas deverão entregar a gravação oficial do samba da escola à LIESV, até a data informada no cronograma. (Punição por atraso: 1,0 ponto a cada 24h, contando a partir do primeiro minuto excedente)

Art. 25: Todas as faixas oficiais deverão obrigatoriamente apresentar base de bateria e algum instrumento de corda (cavaco e/ou violão). As faixas oficiais serão avaliadas pela Direção Artística da LIESV e, caso estejam em qualidade abaixo do estabelecido, serão consideradas como não entregues. A Direção Artística estipulará um prazo para que as escolas refaçam a faixa. Caso a demanda não seja atendida até o prazo estipulado, a agremiação sofrerá punição de 1,0 ponto a cada dia de atraso. Se após 72 horas de atraso a escola não enviar sua faixa, a agremiação será desclassificada.

Parágrafo único: Não será aceita a faixa campeã/concorrente como faixa do CD.

Art. 26: Cabe a Direção Artística definir as formas de divulgação dos sambas de enredo.

Art. 27: É proibida a divulgação da faixa do CD de maneira unilateral pelas escolas de samba virtuais, visando manter o ineditismo do lançamento do CD. Caso a agremiação grave com antecedência e tenha desejo de mostrar previamente o samba, deve procurar o Presidente da LIESV para que busque edição que limite a totalidade da qualidade e conteúdo da gravação oficial. A agremiação que divulgar sua faixa do CD antecipadamente será punida com 2,0 pontos e poderá, a depender do caso e justificativa, ser excluída do CD oficial.

Art. 28: É permitida à Direção Artística a inserção de faixas bônus nos CDs oficiais, como materiais de qualidade oriundos de “esquenta” de desfiles anteriores e regravações de sambas antigos. As escolas interessadas em ter faixas bônus divulgadas no CD devem procurar o Presidente da LIESV e a aprovação será registrada em ata e homologada em nota oficial.

Art. 29: É definido como material audiovisual do desfile os desenhos das alegorias e fantasias, o organograma detalhado e o áudio do samba ao vivo. Estes devem ser mantidos totalmente em sigilo entre as escolas de samba e a organização dos desfiles até o momento do desfile. Caso alguma das partes divulgue parte ou totalidade do material, terá o caso enviado à Diretoria Jurídica que votará, de acordo com o regulamento, Estatuto da LIESV e a legislação vigente sobre a punição que a pessoa física ou a agremiação sofrerá.

Parágrafo único: não será responsabilizada a totalidade da agremiação caso seja comprovado que o vazamento do material tenha sido realizado unilateralmente por membro isolado da agremiação. Neste caso, a responsabilização será individual. Os casos específicos serão avaliados primeiramente pela Presidência e Direção Artística, que deverá enviar relatório à Diretoria Jurídica. Abrir-se-á direito amplo de defesa dos

acusados e, após julgado pela Diretoria Jurídica, deverá a Presidência lavrar ata e divulgar nota oficial nos meios de comunicação da LIESV.

Art. 30: A entrega do material audiovisual será feita através formato a ser estabelecido pela Direção Artística do Desfile. Quando estabelecida a forma de entrega, a informação será publicada em Nota Oficial, que integrará o ANEXO 3 do presente regulamento. Caso a agremiação encontre dificuldades em lidar com o sistema, deverá procurar a Direção Artística ou a Presidência da LIESV para informar sobre o caso.

Parágrafo único: Caso a agremiação demonstre dificuldades em tempo não hábil para o fechamento do prazo, a Presidência da LIESV investigará se a informação de dificuldade tem como intenção o ganho de tempo além do prazo para evitar punições. Neste caso, relatará à Diretoria Jurídica a suspeita e esta investigará, instaurará processo administrativo, dando à escola ampla defesa e, por fim votará sobre o ocorrido.

Art. 31: A Diretoria Jurídica da LIESV terá acesso a plataforma com os materiais entregues e pode exercer papel de órgão fiscalizador. Além disso, caso seja possível, a Direção Artística da LIESV fará print-screen da tela do e-mail, mostrando a data e hora da entrega do material e publicará em nota, caso necessário.

Art. 32: O controle da entrega dos materiais para os desfiles das escolas de sambas virtuais da LIESV é realizado pela Direção Artística, que tem como atribuições:

- a) Recepção do material audiovisual dos desfiles.
- b) Montagem e exibição dos desfiles.
- c) Cronometragem do desfile.
- d) Verificação das obrigações regulamentares.

Art. 33: Todo registro de punição realizado antes da realização da apuração deverá ser mantido em sigilo à comunidade, sendo apenas informado à agremiação punida, tendo esta agremiação o direito à recorrer a Diretoria Jurídica caso tenha se sentido lesada ou mal interpretada na aplicação da punição. A Diretoria Jurídica investigará e deliberará sobre o caso, mas a ata lavrada pela Diretoria Jurídica deve ser mantida em sigilo até o momento da apuração, visando não causar constrangimentos e especulações sobre punições.

Art. 34: A entrega do Organograma Oficial deverá respeitar o prazo estipulado no cronograma. O modelo do organograma será definido pela Diretoria da LIESV e deverá ser seguido por todas as Escolas de Samba Virtuais. O envio do Organograma será feito através de uma plataforma on-line e deverá atender as orientações definidas pela diretoria artística. Caso enviado em outros formatos, a LIESV está isenta de qualquer problema no arquivo enviado.

Parágrafo único: Caso a escola utilize modelo diferente, perderá 0,5 (cinco décimos). Caso deixe de preencher itens obrigatórios, será descontado 0,1 (um décimo) por item faltante. A Punição por atraso do organograma é de 0,5 (cinco décimos) a cada 24h, contando a partir do primeiro minuto excedente.

Art. 35: É de responsabilidade de cada escola a montagem da página de cada desfile. Além disso, a Presidência, Vice-Presidência e os membros da Diretoria Jurídica farão a conferência das montagens, e caso haja necessidade um integrante da escola que será convocado para auxiliar, para certificar de que não há problemas, sendo a certificação de cada desfile feita por apenas uma pessoa da diretoria e uma da escola.

Art. 36: O prazo para montagem dos desfiles está definido no item Cronograma. Encerrado o prazo, a escola sofrerá punição de 0,5 pontos por dia de atraso contando a partir do primeiro minuto excedente.

Parágrafo 1: Após a finalização do prazo estipulado em cronograma para a montagem do desfile, será permitida a realização de ajustes pontuais, na semana do desfile, respeitando o prazo de fechamento do portão, estabelecido no Parágrafo 3 do presente Art.. Os ajustes deverão ser solicitados à diretoria da liga formalizado por e-mail sinalizando as alterações que serão realizadas, como correção de erros de digitalização, resolução, desenho por foto, limpeza de fundo, nome de elementos, riscos no desenho, sujeira, problema em movimentos em GIF ou vídeo, bem como situações afins.

Parágrafo 2: Caso a escola não tenha finalizado a sua montagem poderá continuar o procedimento de edição da passarela na página, até as 18hrs do dia de seu desfile, incorrendo nas punições previstas para cada dia de atraso após o encerramento do prazo estipulado no cronograma.

Art. 37: Para serem considerados como válidos os desenhos inseridos na montagem das páginas dos desfiles, estes deverão ser inéditos, considerando que podem ser utilizadas bases de desenhos de outros anos do próprio autor, desde que as bases não se considerem similares a ponto de descaracterizar o ineditismo. Qualquer membro poderá apontar os casos em qualquer momento durante a vigência do regulamento à Diretoria Jurídica, que investigará e julgará o caso.

Art. 38: O material visual deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Os desenhos deverão possuir fundo branco.
- b) Os desenhos poderão ser feitos a mão, escaneados ou fotografados, ou elaborados com a ajuda de programas de computador.

Parágrafo 1: É permitida a utilização de maquetes para a construção dos carros alegóricos.

Parágrafo 2: É permitida a utilização de efeitos de movimento feitos em programas de edição de imagem ou à mão, para os desenhos de alas e alegorias. Também é permitida a utilização de efeito “neon”, sendo aceitável o efeito do reflexo dele na parte de baixo do carro, como se a passarela estivesse refletindo a luz.

Parágrafo 3: Imagens copiadas através de sites de busca na internet são proibidas na íntegra para composições, sendo liberada caso haja modificações substanciais.

Parágrafo 4: Imagens copiadas através de sites de busca na internet são permitidas para confecção de adereços em fantasias e alegorias, além de esculturas das alegorias.

Art. 39: Caso um membro da Direção Artística do Desfile dolosamente prejudique qualquer escola vinculada à LIESV na montagem e exibição do desfile, bem como divulgue o desfile antes da data, será excluído da LIESV, nos termos do art. 28 do Estatuto.

Art. 40: É considerado plágio qualquer exibição audiovisual que se enquadre nas diretrizes estabelecidas pela legislação vigente. A Direção Jurídica e a Direção Artística serão responsáveis pela fiscalização e julgamento de procedência ou não do plágio.

Parágrafo 1: Caso seja configurado o plágio, o(s) responsável(eis) serão julgados pela Diretoria Jurídica. Caso o plágio seja parcial, ou seja, pequena porção do elemento, dar-se-á prazo de 24h para a escola repostar sem o elemento julgado como plágio. Caso a escola reposte, perderá 0,5 pontos por cada plágio detectado. Em não sendo repostado sem o plágio, o elemento será retirado pela Direção Artística da LIESV, sendo substituído por mensagem que descreva “conteúdo removido por identificação de plágio”.

Parágrafo 2: Caso mais de 20% do número de elementos do desfile tenha desenhos altamente semelhantes a antigos desenhos do artista, a escola será automaticamente desclassificada.

Art. 41: A entrega do Áudio de Desfile obedecerá às regras a serem definidas em Regulamento Suplementar de Transmissão. Este documento regulamentará, além do tempo de desfile, quais documentos, informações e qualquer demanda necessária para a transmissão.

Art. 42: A utilização de áudio de esquentar é facultativa. Caso a escola decida pela utilização, o envio deverá ser feito em arquivo único (Áudio de Desfile), junto ao ao vivo e seguir os requisitos de cronometragem determinados.

Art. 43: É permitido a utilização de Sambas de Enredo e outras obras apresentados em Carnavais Virtuais passados e de músicas através de gravação original produzida pela própria escola.

Parágrafo único: Não é permitido o uso de materiais de áudio cujos direitos autorais pertençam a terceiros, salvo em casos de autorização dos detentores dos direitos. É de responsabilidade jurídica da agremiação o zelo pela regularidade dos direitos autorais do material.

Art. 44: A Direção Artística auxiliará a mixagem final do áudio ao vivo, podendo a escola enviar um áudio pré-gravado onde a Direção acrescentará efeitos especiais como sirenes, fogos de artifício e locução de anúncio de entrada da agremiação.

Parágrafo único: É permitida a escola a utilização de mais de um samba de enredo como oficial, desde que sejam inéditos, porém tendo ciência que a utilização será levada em consideração pela comissão julgadora nos quesitos competentes.

Art. 45: A agremiação que não respeitar os limites mínimos ou máximos estabelecidos para o Áudio de Desfile sofrerá uma punição de 0,5 (meio) ponto por minuto ausente (contando a partir do último segundo para completar cada minuto) ou excedente (contando a partir do primeiro segundo excedente de cada minuto).

Parágrafo único: Constatada qualquer irregularidade no tempo do áudio, a Direção Artística do Desfile irá comunicar a Diretoria Jurídica que, antes da apuração, irá se pronunciar sobre eventual punição à agremiação.

Art. 46: As escolas deverão entregar à Diretoria Artística, em separado do organograma oficial, material para a transmissão seguindo modelo fornecido pela LIESV, elementos contendo a descrição dos diversos elementos de desfile, incluindo explicação de alas e alegorias para a facilitação do trabalho da equipe responsável pela transmissão do desfile.

Parágrafo único: A não entrega do documento no devido prazo a ser estabelecido implicará na perda de 0,5 pontos por cada dia de atraso.

7 - Obrigatoriedades

Art. 47: A fiscalização das obrigatoriedades regulamentares será realizada pela Diretoria Artística, que criará uma comissão para a fiscalização dos itens necessários. As irregularidades encontradas devem ser encaminhadas à Diretoria Jurídica que investigará e deliberará sobre eventual punição à agremiação.

Art. 48: De acordo com o presente regulamento fica definido que as Escolas de Samba Virtuais deverão apresentar a seguinte quantidade de Alegorias:

- a) Grupo de Acesso - deverão apresentar de 02 (dois) a 04 (quatro) carros alegóricos.
- b) Grupo Especial - deverão apresentar de 04 (quatro) a 08 (oito) carros alegóricos.

Parágrafo único: Fica estipulada a punição em 0,5 (meio) ponto por alegoria a escola que apresentar número de alegoria acima do máximo ou abaixo do mínimo no desfile.

Art. 49: De acordo com o presente regulamento fica definido que as Escolas de Samba Virtuais poderão apresentar facultativamente tripés / quadripés, sendo o número ilimitado.

Art. 50: É permitida a utilização de até 01 (um) componente nos tripés ou quadripés. Caso a escola apresente mais de um destaque no tripé ou quadripé, este será contado como carro alegórico. A agremiação deve especificar no organograma se as formas humanas são componentes ou esculturas, visando não gerar dubiedade.

Art. 51: No(s) tripé(s) ou quadripé(s) da Comissão de Frente é permitido o uso de componentes em cima do(s) mesmo(s), obedecendo ao máximo de integrantes possível em uma comissão de frente, que são 15. (Punição de 0,1 pontos para cada componente a mais em cima do(s) tripé(s) ou quadripé(s)).

Art. 52: De acordo com o presente regulamento fica definido que as Escolas de Samba Virtuais deverão apresentar a seguinte quantidade de Alas em seu desfile:

- a) Grupo de Acesso - Deverão apresentar de 10 (dez) a 20 (vinte) alas;
- b) Grupo Especial - Deverão apresentar de 20 (vinte) a 40 (quarenta);

Parágrafo único: Fica estipulada a punição em 0,2 (dois décimos) ponto por ala a mais ou a menos no desfile, em todos os grupos.

Art. 53: De acordo com o presente regulamento fica definido que as Escolas de Samba Virtuais obrigatoriamente deverão apresentar uma Comissão de Frente, devendo ter de 6 a 15 componentes. Fica estipulada a punição em 0,1 pontos para cada componente a mais ou a menos. A ausência acarretará a punição de 3,0 (três) pontos para a escola.

Art. 54: De acordo com o presente regulamento fica definido que as Escolas de Samba Virtuais deverão apresentar a seguinte quantidade de casais de Mestre Sala e Porta Bandeira:

- a) Grupo de Acesso - Deverão apresentar de 1 (um) a 2 (dois) casais;
- b) Grupo Especial - Deverão apresentar de 1 (um) a 3 (três) casais;

Parágrafo único: A ausência do 1º Casal de Mestre Sala e Porta Bandeira acarretará na perda de 3 (três) pontos para a agremiação, enquanto o excesso será punido em 1 (um) ponto por casal extra. Importante: É obrigatória a presença do pavilhão (bandeira) da escola. A ausência do pavilhão implica num desconto de 0,1 (um décimo) por casal.

Art. 55: A ala de Baianas é um item obrigatório no desfile e entra na contagem oficial de alas. Fica estipulada a punição em 0,5 pontos para a ausência da ala no desfile.

Art. 56: A Bateria é ala obrigatória no desfile e entra na contagem oficial de alas. Para configurar a ala com Bateria é necessário que seja apresentado o desenho de pelo menos um instrumento com o componente. Caso esteja ausente o desenho de um instrumento na ala, ela não será considerada como Bateria e o item será dado como ausente contando apenas como uma ala normal na contagem oficial.

Parágrafo único: Fica estipulada a punição em 0,5 pontos para a ausência da ala no desfile.

Art. 57: A Velha Guarda é ala obrigatória no desfile, mas não entra na contagem. A Velha Guarda deverá apresentar desenhos em ambos os sexos - Masculino e Feminino. Não é obrigatório que a Velha Guarda tenha significado dentro do enredo apresentado, embora a escola tem o direito de inserí-la no contexto do enredo.

Parágrafo 1: A Escola poderá optar por apresentar a velha guarda em uma alegoria. Para configurar sua presença, ela deverá estar especificada na descrição da alegoria no organograma, e deve estar visível no desenho.

Parágrafo 2: Fica estipulada a punição de 0,1 (um décimo) para ausência de um dos sexos e 0,5 (cinco décimos) pela ausência de ambos os sexos.

Art. 58: Entendendo que cabe a agremiação tecer seu enredo de forma livre não existe limite definido ficando a critério da escola a definição da quantidade de elementos facultativos que serão utilizados no desfile. Entende como Elementos facultativos, tais como Destaques de Chão, Porta-Estandartes, Rainhas de Bateria e Guardiões de Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira.

Art. 59: Carro de som com intérpretes contará dentro do desenho da ala da bateria e não como elemento facultativo.

Art. 60: As Alas de Compositores, a Ala das Damas, Ala das Baianinhas, Ala das Crianças e Ala de Passistas são facultativas, mas entram na contagem oficial caso a escola opte por tê-las.

Art. 61: É permitida a divulgação de desenhos ou detalhes dos trabalhos de cada agremiação, desde que não sejam divulgadas imagens inteiras de elementos dos desfiles e/ou várias partes recortadas em uma única imagem.

Art. 62: A divulgação não é obrigatória e poderá ser realizada nas redes sociais da escola, desde que sejam marcados os perfis oficiais da LIESV. As escolas poderão denunciar qualquer coirmã que não cumprir o regulamento no prazo máximo de 72 horas após o término do final de semana de desfiles das agremiações.

Parágrafo único: Fica definido através deste regulamento que o descumprimento de qualquer ponto deste item acarretará punição de 1,0 (um) ponto.

8 - Julgamento

Art. 63: Para realização do julgamento dos desfiles da Escolas de Samba Virtuais da LIESV ficam definidos os seguintes quesitos:

- a) Fantasias
- b) Alegorias e Adereços
- c) Enredo
- d) Samba-Enredo
- e) Harmonia Musical
- f) Conjunto

Art. 64: As diretrizes que definem os critérios de julgamentos serão definidas e comporão o ANEXO 4 do presente regulamento. Este documento terá como nomenclatura Manual do Jurado, apesar de servir não somente para orientação do corpo de julgadores, como também como guia de como as escolas serão julgadas.

Art. 65: O Corpo de Julgadores será formado, respeitando as regras do Estatuto da LIESV. A organização dele será feita pelo Vice-Presidente Artístico da LIESV e um grupo de pessoas voluntárias (que será montado pela diretoria da liga até o final da primeira quinzena de março). Todos os grupos terão o mesmo Corpo de Julgadores.

Art. 66: No desfile serão de 03 (três) a 04 (quatro) jurados para os quesitos Samba-Enredo, Enredo, Fantasias, Alegorias e Adereços, Conjunto e Harmonia Musical, com o descarte da menor nota.

Parágrafo único: Caso falte um jurado, será convocado um reserva, devendo a LIESV comunicar às escolas e o nome ser cancelado pela Diretoria Artística e, em caso de requisição de alguma agremiação, reavaliado pela Diretoria Jurídica.

Art. 67: A apuração dos desfiles será realizada nos dias definidos no item Cronograma e em horário previamente divulgado pela Presidência da LIESV. A apuração será conduzida pelo Presidente da LIESV ou pessoa indicada pelo próprio para que se realize a leitura das notas em web rádio competente. O leitor das notas primeiramente confirmará, junto à Diretoria Jurídica e à Direção Artística, as punições que serão atribuídas a cada agremiação, e, na sequência, realizará a leitura das notas atribuídas pelos julgadores.

Parágrafo 1: O resultado que for definido após a apuração oficial das notas deverá ser respeitado.

Parágrafo 2: Caso a pontuação da escola campeã não tenha sofrido alterações referentes às apreciações de recursos apresentados à Diretoria Jurídica e uma outra escola a ultrapasse após as análises, ambas serão declaradas como campeãs.

Parágrafo 3: Caso a pontuação da escola que obteve o acesso não tenha sofrido alterações referentes às análises e julgamentos posteriores, e uma outra escola a ultrapasse após as análises, fazendo com que ela saia da zona de classificação, ela terá o seu direito de acesso mantido.

Parágrafo 4: Caso a pontuação da escola que não foi rebaixada não tenha sofrido alterações referentes às análises e julgamentos posteriores, e uma outra escola a ultrapasse após as análises, fazendo com que ela entre na zona de rebaixamento, ela terá o seu direito de permanência no grupo mantido.

Art. 68: A LIESV fornecerá aos Julgadores o Mapa de Notas, que conterà espaço para notas, as justificativas (que são obrigatórias para as notas inferiores a 10 pontos) e demais observações pertinentes. Cada julgador concederá a cada Escola de Samba notas de 8,0 (oito) a 10 (dez) pontos, com fracionamento de 0,1 (um décimo).

Art. 69: Fica definido que os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:

- a) Soma total das notas sem descartes.
- b) Quantidade de notas 10 atribuídas.

Parágrafo 1: Caso o empate seja mantido, ele será consolidado como definitivo.

Parágrafo 2: O sorteio da ordem dos quesitos deverá ocorrer em plenária a ser organizada pela direção da LIESV às 18h00 do dia da apuração.

Art. 70: A ausência de jurado, seja por não preenchimento das vagas ou devido ao julgador escolhido não enviar suas notas até o dia da apuração, fará com que a maior nota seja repetida. Caso falte mais de um jurado, será atribuída a média aritmética dos jurados presentes no quesito, arredondando decimais para cima.

Art. 71: A presença da nota, mas a ausência de justificativa dá a escola a nota 10,0.

Art. 72: As justificativas serão divulgadas tão logo possível após o término da apuração, pelo site oficial da LIESV.

Art. 73: As escolas terão prazo máximo de 72 horas, a partir da publicação das justificativas, para apresentar queixas à Diretoria Jurídica da LIESV, sobre assuntos referentes à apuração, para serem analisados. As queixas serão avaliadas pelo Vice-Presidente Jurídico que, em consonância com o Vice-Presidente Artístico, analisarão se essas são questões objetivas ou questões subjetivas de revisionismo de discordância simples de nota. Somente questões objetivas serão postas em avaliação pela Diretoria Jurídica.

Art. 74: Após o término do prazo de queixas referentes à apuração, o resultado do Carnaval Virtual 2026 será divulgado no site e o Presidente da LIESV declarará encerrado o mesmo, abrindo o começo do período preparatório para o Carnaval Virtual 2027.

Art. 75: O resultado oficializado na apuração deverá ser respeitado no sentido de que caso haja mudança de campeã, acesso ou rebaixamento, será mantido. Exemplo: se a escola não caiu na apuração oficial, mas após as mudanças ela caiu, ela não cairá pelo direito adquirido após a apuração. Se a escola “A” ganhar o carnaval e depois dos recursos outra ganhar, ambas serão declaradas campeãs. Porém, caso subam mais escolas que o normal ou não tenha rebaixamento, haverá rebaixamento para voltar à quantidade original de escolas previstas.

9 - Disposições Iniciais para o Carnaval 2027

Art. 76: Para a organização dos Grupos Especial e de Acesso em 2027, levando-se em consideração o resultado do Carnaval Virtual de 2026, ficam estabelecidos os seguintes pontos:

- a) Em relação ao rebaixamento, ocorrerá a queda das 04 (quatro) últimas colocadas do Grupo Especial 2026 ao Grupo de Acesso 2027 e a ascensão das 04 (quatro) primeiras colocadas do Grupo de Acesso 2026 ao Grupo Especial 2027;
- b) Caso alguma escola do Grupo Especial desistir de desfilar ela será automaticamente rebaixada para o Grupo de Acesso e ocupará uma das vagas de rebaixamento do grupo;

- c) Se, e somente se, houver 4 (quatro) desistências antes do desfile, ocupando as 4 (quatro) vagas de rebaixamento, será rebaixada também a agremiação do Grupo Especial que não atingir pontuação mínima de 171 pontos.

Art. 77: Caso ocorra desfiliação de escola do Grupo Especial após a divulgação dos resultados de 2026 nenhuma escola será convocada para suprir a vacância.

